

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, com sede Administrativa na Avenida São Luiz, 531, centro, no Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina - CEP 89845-000, inscrita no CNPJ Nº 78.505.591/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Everaldo Luis Casonatto, **COMUNICA A TODOS OS MUNICÍPIES** que a partir do ano de 2017, o MUNICÍPIO não poderá permitir o uso de “caronas” pelo transporte público destinado a estudantes, em cumprimento a decisão judicial nos autos do processo n. 0000213-82.2012.8.24.0085, comarca de Coronel Freitas.

Importante enfatizar que o presente Comunicado origina-se de decisão judicial resultante de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face do Município de União do Oeste, a fim de que não fosse mais permitido a utilização do transporte público escolar a estranhos ou terceiros que não sejam estudantes da rede pública de ensino.

Na decisão judicial ressaltou-se a importância da proteção integral das crianças e adolescentes, ao passo que são pessoas em idade de formação e devem ser protegidas e resguardadas de riscos ou perigos.

Diante disso, visando atender os ditames da decisão judicial proferida no processo n. 0000213-82.2012.8.24.0085, **o MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE NÃO PODERÁ PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR POR TERCEIROS QUE NÃO SEJAM ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA OU PESSOAS LIGADAS AO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO.**

Portanto, a partir do ano de 2017 o transporte escolar somente poderá ser utilizado por **ALUNOS, PROFESSORES, SERVIDORES E SERVENTES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO**, sendo que o descumprimento poderá ensejar a aplicação de multa diária aos gestores públicos.

Nestes termos, publica-se a fim de que os munícipes tenham ciência do presente comunicado.

União do Oeste, 17 de outubro de 2016.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal